

PORTARIA Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 55, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e nos Decretos nºs 88.541, de 21 de julho de 1983, e 3.834, de 5 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º A Reserva Ecológica de Jutaí-Solimões, criada pelo Decreto nº 88.541, de 21 de julho de 1983, terá a destinação de Estação Ecológica, passando a denominar-se Estação Ecológica de Jutaí-Solimões, com área aproximada de 288.187,3775ha, localizada no Estado do Amazonas, com o objetivo de preservar a natureza e de realização de pesquisas científicas, situando-se entre os Rios Jutaí e Solimões, com o seguinte memorial descritivo: partindo do ponto P-00, de coordenada geográfica de latitude 03°20'S e longitude 67°55'W, situado na margem direita do Rio Solimões; segue a jusante deste Rio na distância de 6.200m, até o ponto P-01, de coordenada geográfica de latitude 03°17'S e longitude 67°55'W, situado na margem direita do Rio Solimões; daí, segue na distância de 6.600m, dos limites das terras devolutas estaduais até o ponto P-02, de coordenada geográfica de latitude 03°16'S e longitude 67°52'W; segue pelo divisor de águas do Paraná do Jaurazinho e do Igarapé Copatana, na distância de 30.000m, no limite intermunicipal até o ponto P-03, de coordenada geográfica de latitude 03°01'S e longitude 67°48'W; segue nos limites das terras devolutas do Município de Santo Antônio do Igá, na distância de 4.600m em terras devolutas estaduais até o ponto P-04, de coordenada geográfica de latitude 02°59'S e longitude 67°49'W, situado na margem direita do Rio Solimões, na distância de 1.800m até o ponto P-05, de coordenada geográfica de latitude 02°58'S e longitude 67°48'W; daí, segue pelo paralelo do Paraná das Panelas, limite intermunicipal, com azimute de 90º e distância de 3.750m, até o ponto P-06, de coordenada geográfica de latitude 02°58'S e longitude 67°46'W; daí, segue pelo divisor de águas do Rio Solimões, de um afluente sem nome do Igarapé Copatana, limite intermunicipal, até alcançar as cabeceiras do Igarapé Padre Velho, na distância de 8.400m, no ponto P-07, de coordenada geográfica de latitude 02°55'S e longitude 67°43'W; segue a jusante pela margem esquerda deste igarapé, na distância de 17.000m, até atingir o ponto P-08, de coordenada geográfica de latitude 02°56'S e longitude 67°36'W; daí, segue a montante ainda pelo Igarapé Padre Velho na distância de 68.000m, até o ponto P-09, de coordenada geográfica de latitude 02°53'S e longitude 67°17'W, situado na confluência do Igarapé Padre Velho com o Igarapé Copatana; segue por um afluente de sua margem

direita, até atingir a sua cabeceira na distância de 20.400m, no ponto P-10, de coordenada geográfica de latitude 02°59'S e longitude 67°20'W; daí, segue por uma linha seca, com azimute de 2º e distância de 2.000m, até atingir a cabeceira de um igarapé sem nome, no ponto P-11, de coordenada geográfica de latitude 03°00'S e longitude 67°20'W; daí, segue a jusante do citado igarapé, na distância de 34.000 m, até o ponto P-12, situado na margem esquerda do Rio Jutaí, de coordenada geográfica de latitude 03°06'S e longitude 67°12'W; segue a montante pela margem esquerda do Rio Jutaí, na distância de 71.400m, até o ponto P-13, de coordenada geográfica de latitude 03°19'S e longitude 67°28'W; daí, segue por um braço do Rio Pati até atingir o leito principal do citado rio, na distância de 6.800m, do ponto P-14, de coordenada geográfica de latitude 03°18'S e longitude 67°29'W; segue a montante do Rio Pati, na distância de 78.200m, até atingir o ponto P-15, situado na margem esquerda do mesmo rio, de coordenada geográfica de latitude 03°28'S e longitude 67°52'W; segue por um afluente numa distância de 6.800m, até atingir o ponto P-16, de coordenada geográfica de latitude 03°25'S e longitude 67°53'W; segue por uma linha seca com azimute de 4º, na distância de 2.200m, até atingir o ponto P-17, de coordenada geográfica de latitude 03°23'S e longitude 67°52'W, situado na margem direita do Igarapé Vargem Grande; segue por este igarapé até a confluência com o Rio Solimões, na distância de 19.000m, até o ponto P-00, ponto inicial desta descritiva, perfazendo um perímetro de 387.350m.

Art. 2º Serão excluídos da área descrita no artigo anterior, os imóveis correspondentes aos Títulos Definitivos, expedidos pelo Governo do Estado do Amazonas, no período de 1897 a 1900, no total de 3.902,3775ha, cujos proprietários, denominação, área e localização, respectivamente, encontram-se assim definidos: Cândido de Souza Lobo, Boca do Pati, 1.925,2050ha, margem esquerda Rio Pati; Acrisio Marques de Menezes, Lago Grande, 66.7975ha, margem esquerda igarapé Capivara; e Joaquim Ribeiro Cametá, Boa Vista, 1.910,3750ha, margem esquerda igarapé Pati.

Art. 3º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA administrar a Estação Ecológica de Jutaí-Solimões, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

(Of. EL nº 1.340/2001)